



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113 – Centro.

PROJETO DE LEI PL N° 09/2021 02 de Setembro de 2021

Dispõe sobre apreensão, guarda e penalidades acerca de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas do município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

José Edson Pereira de Medeiros (Edinho), vereador, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, que lhe conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte, ou seja, de ovinos, caprinos, suíños, bovinos, equinos e muares, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Art. 2º Será apreendido, no âmbito do Município de São Bento do Trairi-RN, todo animal de médio e grande porte, como caprinos, ovinos, suíños, equinos, bovinos e muares, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 3º Os animais de médio e grande porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§1º A multa aplicada, considerando-se o caso concreto, será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal.

§2º Em caso de reincidência, a multa terá seu valor dobrado.

§3º A aplicação da multa será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 4º No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa informação para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

Art. 5º Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

Art. 6º O animal que não for resgatado no prazo previsto no art. 3º será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação.

Art. 7º Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.

Art. 8º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 9º Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

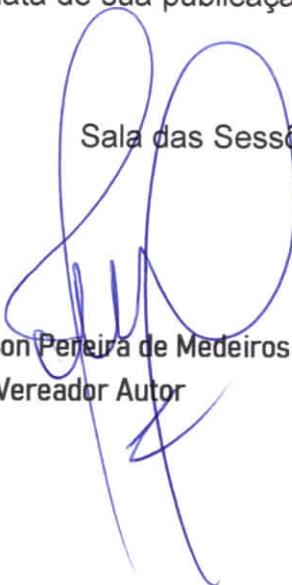
Art. 10º O Poder Executivo disponibilizará uma linha telefônica para as eventuais denúncias, divulgando amplamente o respectivo número nos meios de comunicação, para conhecimento da população.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias da sua promulgação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021

José Edson Pereira de Medeiros
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir política Municipal de captura de animais de médio e grande porte no Município de São Bento do Trairi-RN, estabelecendo os casos e as regras de apreensão, guarda, multas e penalidades e demais formalidades sobre esse assunto de extremo interesse público.

Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte, ou seja, de caprinos, ovinos, suíños, bovinos, equinos e muares, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Isto porque estes animais de grande e médio porte soltos e vagando em vias, praças e logradouros públicos causam um enorme risco para a sociedade, tanto em termos de transmissão de doenças, quanto em termos de causarem graves acidentes com carros, motos e caminhões. Podendo inclusive, adentrar em propriedades particulares, causando danos/prejuízos.

Além do mais, animais soltos e vagando em vias públicas é esteticamente feio para a cidade, transmitindo aos visitantes e moradores uma sensação de desorganização e de faltas de regras, o que acaba atingindo o nosso trabalho como representantes do povo do nosso Município.

Deste modo, com o fim de acabar ou de pelo menos amortizar esse problema em nosso Município, é que estamos propondo o presente Projeto de Lei para análise e apreciação de Vossas Excelências.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS
Vereador – Autor

LIDO NA SESSÃO
De 02/09/2021

1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE CJRF
EM 02/09/2021

Presidente

Secretário

PARECER

A Comissão de CJRF
Reunida em, 02/09/2021
Opina favoravelmente a aprovação
presente PL-09/2021-Edson
Em, 02/09/2021
Pres. Edson
Rel. _____
Mem. John

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE FCCF
EM 02/09/2021

Presidente

Secretário

PARECER

A Comissão de FCCF
Reunida em, 02/09/2021
Opina favoravelmente a aprovação
presente PL-09/2021-Edson
Em, 02/09/2021
Pres. Edson
Rel. _____
Mem. John

APROVADO
ENCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO: SR
PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02/09/2021

Presidente
José Vanderley Soares Silva
PRESIDENTE
CPF: 491.113.614-68